

ATOS DA 21ª ZONA ELEITORAL	173
ATOS DA 22ª ZONA ELEITORAL	180
ATOS DA 23ª ZONA ELEITORAL	190
ATOS DA 25ª ZONA ELEITORAL	190
ATOS DA 28ª ZONA ELEITORAL	245
ATOS DA 32ª ZONA ELEITORAL	247
ATOS DA 36ª ZONA ELEITORAL	253
ATOS DA 42ª ZONA ELEITORAL	261
ATOS DA 43ª ZONA ELEITORAL	267
ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL	273
ATOS DA 49ª ZONA ELEITORAL	274
ATOS DA 50ª ZONA ELEITORAL	284
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	292
ATOS DA 60ª ZONA ELEITORAL	295
ATOS DA 61ª ZONA ELEITORAL	296
Índice de Advogados	302
Índice de Partes	305
Índice de Processos	313

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 170/2025

Estabelece normas sobre o monitoramento, a gravação, o fornecimento e o tratamento de imagens e dados captados pelo Circuito Fechado de TV (CFTV) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a garantia prevista no artigo 5º, X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CONSIDERANDO as previsões da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as informações contidas no SEI nº 09797.2024-9,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O monitoramento, a gravação, o fornecimento e o tratamento de imagens e dados captados pelo Circuito Fechado de TV (CFTV) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) submeter-se-ão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Monitoramento: acompanhamento das imagens captadas pelo CFTV em tempo real;

II - Gravação: armazenamento por determinado prazo das imagens captadas pelo CFTV;

III - Verificação de dados: visualização de imagens relativas a determinado evento;

IV - Preservação de dados: gravação das imagens de determinado evento por prazo determinado pela autoridade competente;

V - Fornecimento de dados: entrega das imagens acerca de determinado evento a pessoa autorizada.

Art. 3º Estão compreendidas no CFTV as imagens geradas por câmeras de segurança instaladas nas edificações da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, tanto no edifício Sede e Anexos quanto nos Cartórios Eleitorais do interior, armazenadas em dispositivos digitais presentes em cada edificação, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com suas especificações técnicas.

Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida no caput as câmeras de segurança instaladas no interior e exterior do datacenter, as quais são de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 4º A responsabilidade pelo funcionamento, operação e conservação do CFTV é da Seção de Segurança e Transportes (SESET).

Parágrafo único. Nos Cartórios Eleitorais do interior, a responsabilidade pelo acompanhamento do funcionamento, operação e conservação do CFTV é do(a) Chefe de Cartório, a quem caberá proceder à verificação dos equipamentos e imagens regularmente e, no caso de ser identificada qualquer falha ou avaria, comunicar o problema à SESET, por meio de abertura de SIATI.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 5º São atribuições da SESET:

I - armazenar e controlar as imagens captadas pelo CFTV, quando demandada;

II - acompanhar o funcionamento dos equipamentos do CFTV, devendo ser acionado o serviço técnico quando necessário ao restabelecimento do funcionamento de equipamentos parados ou avariados;

III - fornecer informações, quando autorizado, tendo como finalidade a segurança dos(as) usuários(as) dos serviços da Justiça Eleitoral de Mato Grosso ou a instrução de processos;

IV - operar os equipamentos do sistema de monitoramento, incluindo a responsabilidade pelo controle e sigilo de suas senhas;

V - participar da elaboração de projetos de sistemas de monitoramento, em conjunto com a Administração do TRE-MT;

VI - impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos equipamentos de CFTV instalados na Sede do Tribunal;

VII - cientificar à Chefia imediata sobre quaisquer inconformidades técnicas, sobretudo no que se refere a eventuais interrupções, totais ou parciais, no funcionamento dos sistemas de monitoramento;

VIII - preservar, imediatamente ao visualizar, situação que tenha sido registrada como incidente a ser investigado pela autoridade competente ou solicitado por terceiro interessado;

IX - manter-se atualizada sobre as instruções de segurança, zelando pelas suas aplicações.

Art. 6º O acesso à sala onde será instalado o CFTV da Sede do Tribunal é exclusivo aos(às) servidores(as) da SESET e Chefias imediatas.

§ 1º O acesso do pessoal autorizado à sala do CFTV ocorrerá com a utilização de biometria facial ou outra solução digital adotada no âmbito deste Tribunal.

§ 2º Os serviços de manutenção do CFTV e a limpeza da sala serão solicitados pela SESET e acompanhados por servidor dessa seção.

§ 3º Nos Cartórios Eleitorais, o acesso ao CFTV é exclusivo ao(à) Chefe de Cartório, seu substituto(a) e ao(a) Juiz(a) Eleitoral.

§ 4º As empresas prestadoras de serviços terceirizados preencherão Termo de Responsabilidade e Sigilo quando for o caso, conforme anexo único, responsabilizando-se por seus (suas) empregados(as), devendo informar-lhes sobre as restrições impostas nesta Portaria.

Art. 7º É proibido a magistrado(a), servidor(a), estagiário(a) ou trabalhador(a) terceirizado(a) realizar conexão de aparelhos externos no Circuito Fechado de TV visando a obtenção de dados, sem autorização expressa, bem como gravar, reproduzir e disseminar imagens captadas de câmeras de segurança por meio de celulares, câmeras portáteis ou outro tipo de equipamento.

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica aos(às) servidores(as) da SESET.

Art. 8º É vedada a utilização de câmeras de segurança para captação de imagens em espaços reservados como banheiros, vestiários, copas, salas de trabalho e de reuniões, devendo ser instaladas apenas nas áreas comuns.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE PRESERVAÇÃO E DE FORNECIMENTO DE IMAGENS

Seção I

Da verificação e preservação das imagens

Art. 9º O pedido de verificação de imagens do CFTV e sua eventual preservação, pelo público interno (magistrados e magistradas, servidores e servidoras ou terceiros) deverá ser feito por meio de processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), expondo as razões para tal solicitação.

§ 1º O pedido deverá identificar o local, horário, pessoa e/ou ação que pretende seja visualizado, especificando minuciosamente os motivos para tanto e a finalidade para preservação de direitos ou apuração criminal, cível ou administrativa, sendo insuficiente mera alegação de averiguação ou inspeção, sob pena de indeferimento.

§ 2º Compete ao(a) Diretor(a)-Geral apreciar os pedidos de verificação e de preservação de imagens.

§ 3º Havendo o deferimento do pedido, deverá o(a) requerente comparecer à SESET, em dia e hora ajustados, para verificação das imagens.

§ 4º O pedido formulado por Comissão Disciplinar deverá ser dirigido pelo(a) Presidente da Comissão ao (à) Diretor(a)-Geral.

§ 5º No caso de preservação das imagens, deverá ser determinado pelo(a) Diretor(a)-Geral o prazo em que o arquivo correspondente deverá permanecer armazenado na SESET, sendo que na hipótese de procedimento de natureza disciplinar, as imagens deverão ser preservadas ao menos durante sua tramitação.

Art. 10. À SESET caberá adotar as providências de sua competência, caso as imagens demonstrem risco ou situação que atente contra a segurança institucional ou configurem ato ilícito.

Seção II

Do fornecimento das imagens

Art. 11. As imagens preservadas só serão fornecidas mediante autorização da autoridade competente na Sede do Tribunal ou do(a) Juiz(a) Eleitoral no caso de Cartório Eleitoral.

§ 1º No pedido de cessão de imagens deverá o(a) requerente especificar minuciosamente as razões pelas quais entende imprescindível sua utilização, mencionando, ainda, as pessoas envolvidas, data, local e horário, se possível.

§ 2º Tratando-se de fornecimento para instrução de processo judicial, administrativo ou inquérito policial, faz-se imprescindível a menção expressa ao número dos autos, devendo ser solicitado pelo interessado(a) ou seu advogado(a) devidamente constituído.

§ 3º Com o deferimento do pedido, o efetivo fornecimento das imagens deverá obedecer às regras de segurança cibernética.

§ 4º O(A) requerente será cientificado(a) que deverá preservar as imagens em sigilo, não podendo repassá-las a terceiros(as), sem autorização do Tribunal, sob pena de apuração de infração disciplinar e sem prejuízo de eventuais penalidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. O pedido de verificação, preservação e de fornecimento de imagens por requisitante externo poderá se dar mediante:

I - determinação judicial;

II - requerimento do Ministério Público;

III - requisição de autoridade policial competente;

IV - pedido de instrução de procedimento de natureza disciplinar;

V - requerimento do titular dos dados coletados com vistas à defesa de seus direitos.

Parágrafo único. A requisição de imagens por requisitante externo obedecerá ao disposto no artigo 9º desta portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Deverão ser afixados avisos nos ambientes monitorados por câmeras nos edifícios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, com vistas a informar ao público em geral sobre a captação de imagem pelos equipamentos instalados.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 28 de abril de 2025.

[Anexo único - Termo de Sigilo e Responsabilidade](#)

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 166/2025

Designação de servidor para ocupação de função comissionada

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XXXIII do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 02868.2025-0,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, técnico judiciário, área administrativa, para ocupar a função comissionada de Assistente I (FC-1), vinculada ao Cartório da 38ª Zona Eleitoral - Santo Antônio de Leverger, precedida da dispensa da servidora JOYCE RAMOS DIAS MUCIACCIA, com efeitos a partir de 08/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2025.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 174/2025

Defere a requisição da servidora EDISSEIA REGINA MENDES DORILEO para prestar serviços no Cartório da 49ª Zona Eleitoral - Várzea Grande.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 02324.2025-4,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR a requisição da servidora EDISSEIA REGINA MENDES DORILEO, técnica administrativa do quadro permanente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT, para prestar serviços no Cartório da 49ª Zona Eleitoral - Várzea Grande, nos termos do art. 30, XIII, do Código Eleitoral; art. 2º da Lei nº 6.999/1982; Resolução TSE nº 23.523/2017; Resolução TRE-MT nº 611/2009 e determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário com a alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.

Art. 2º O prazo da requisição será de 01 (um) ano, a contar da data de sua apresentação no Cartório Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

DECISÕES MONOCRÁTICAS

DECISÃO Nº 0923835/2025